

ÍNDICE GERAL

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS, ACRÓNIMOS E BROCARDOS LATINOS	5
ANOTAÇÃO À LEI N.º 93/2021, DE 20 DE DEZEMBRO	
REGIME GERAL DE PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES DE INFRAÇÕES	7
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	7
Artigo 1.º – Objeto	7
Artigo 2.º – Âmbito de aplicação	16
Artigo 3.º – Articulação com outros regimes	25
Artigo 4.º – Objeto e conteúdo da denúncia ou divulgação pública	32
Artigo 5.º – Denunciante	33
Artigo 6.º – Condições de proteção	37
CAPÍTULO II – MEIOS DE DENÚNCIA E DIVULGAÇÃO PÚBLICA	43
SECÇÃO I – PRECEDÊNCIA ENTRE OS MEIOS DE DENÚNCIA E DIVULGAÇÃO PÚBLICA	43
Artigo 7.º – Precedência entre os meios de denúncia e divulgação pública	43
SECÇÃO II – DENÚNCIA INTERNA	63
Artigo 8.º – Obrigação de estabelecer canais de denúncia interna	63
Artigo 9.º – Características dos canais de denúncia interna	68
Artigo 10.º – Forma e admissibilidade da denúncia interna	77
Artigo 11.º – Seguimento da denúncia interna	80
SECÇÃO III – DENÚNCIA EXTERNA	87
Artigo 12.º – Autoridades competentes	87
Artigo 13.º – Características dos canais de denúncia externa	95
Artigo 14.º – Forma e admissibilidade da denúncia externa	101

Artigo 15.º – Seguimento da denúncia externa	106
Artigo 16.º – Obrigaçāo de informação	107
Artigo 17.º – Relatórios anuais	110
SECÇÃO IV – DISPOSIÇĀOES APPLICÁVEIS A DENÚNCIAS	
INTERNAS E EXTERNAS	112
Artigo 18.º – Confidencialidade	112
Artigo 19.º – Tratamento de dados pessoais	114
Artigo 20.º – Conservação de denúncias	122
CAPÍTULO III – MEDIDAS DE PROTEÇÃO	128
Artigo 21.º – Proibição de retaliação	128
Artigo 22.º – Medidas de apoio	139
CAPÍTULO IV – TUTELA JURISDICIAL	141
SECÇÃO I – DISPOSIÇĀOES GERAIS	141
Artigo 23.º – Tutela jurisdicional efetiva	141
Artigo 24.º – Responsabilidade do denunciante	144
Artigo 25.º – Proteção da pessoa visada	147
Artigo 26.º – Indisponibilidade dos direitos	150
SECÇÃO II – CONTRAORDENAÇĀOES	151
Artigo 27.º – Contraordenações e coimas	151
Artigo 28.º – Concurso de infrações	155
Artigo 29.º – Competência para o processamento e aplicāo das coimas	157
Artigo 30.º – Regime subsidiário	158
CAPÍTULO V – DISPOSIÇĀO FINAL	161
Artigo 31.º – Entrada em vigor	161
DIRETIVA (UE) 2019/1937 DO PARLAMENTO EUROPEU	
E DO CONSELHO, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019	163
CAPÍTULO I – ÂMBITO DE APLICAÇÃO, DEFINIÇĀOES	
E CONDIÇĀOES PARA A PROTEÇÃO	205
Artigo 1.º – Objetivo	205
Artigo 2.º – Âmbito de aplicāo material	205
Artigo 3.º – Relação com outros atos da União e disposições nacionais	206
Artigo 4.º – Âmbito de aplicāo pessoal	206
Artigo 5.º – Definições	207
Artigo 6.º – Condições para a proteção dos denunciantes	209

CAPÍTULO II – DENÚNCIAS INTERNAS E SEGUIMENTO	210
Artigo 7.º – Denúncias através de canais de denúncia interna	210
Artigo 8.º – Obrigação de estabelecer canais de denúncia interna	210
Artigo 9.º – Procedimentos para denúncias internas e seguimento	211
CAPÍTULO III – DENÚNCIAS EXTERNAS E SEGUIMENTO	212
Artigo 10.º – Denúncias através de canais de denúncia externa	212
Artigo 11.º – Obrigação de criar canais de denúncia externa e de dar seguimento a denúncias	213
Artigo 12.º – Concepção dos canais de denúncia externa	214
Artigo 13.º – Informações sobre a receção das denúncias e o seu seguimento	215
Artigo 14.º – Revisão dos procedimentos pelas autoridades competentes	216
CAPÍTULO IV – DIVULGAÇÃO PÚBLICA	216
Artigo 15.º – Divulgação pública	216
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A DENÚNCIAS INTERNAS E EXTERNAS	217
Artigo 16.º – Obrigação de confidencialidade	217
Artigo 17.º – Tratamento de dados pessoais	218
Artigo 18.º – Conservação das denúncias	218
CAPÍTULO VI – MEDIDAS DE PROTECÇÃO	219
Artigo 19.º – Proibição de retaliação	219
Artigo 20.º – Medidas de apoio	220
Artigo 21.º – Medidas de proteção contra atos de retaliação	221
Artigo 22.º – Medidas de proteção das pessoas visadas	223
Artigo 23.º – Sanções	223
Artigo 24.º – Irrenunciabilidade dos direitos e das vias de recurso	224
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	224
Artigo 25.º – Tratamento mais favorável e cláusula de não regressão	224
Artigo 26.º – Transposição e disposições transitórias	224
Artigo 27.º – Apresentação de relatório, avaliação e revisão	225
Artigo 28.º – Entrada em vigor	226
Artigo 29.º – Destinatários	226

REGIME GERAL DE PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES DE INFRAÇÕES – ANOTADO

ANEXO	227
Parte I	227
Parte II	246
TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DOS ARTIGOS DA DIRETIVA <i>WHISTLEBLOWER</i> E DA LEI N.º 93/2021, DE 20 DE DEZEMBRO	249